



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CX. POSTAL, 074 - CEP 12.900

Bragança Paulista, 25 de janeiro de 1989.

A T O nº 05,
de 25 de janeiro de 1989.

Regulamenta o uso da teleimpressora da Câmara Municipal, para emissão de telex.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:-

1. É privativo da Câmara Municipal o uso da teleimpressora para a emissão de telex.

1.1 - O uso do referido equipamento por terceiros somente será permitido para encaminhamento de assuntos de notório interesse público e de caráter emergente, devendo ser requerido por escrito e autorizado expressamente pelo presidente da Câmara e, na ausência deste, por seu substituto legal.

1.2 - Concedida a autorização de que trata o item 1.1, a teleimpressora poderá ser operada somente por funcionários da Câmara Municipal e, em horário designado pelo concedente da autorização.

2. Fica permitida a emissão de telex nos seguintes casos:

2.1 - Pela Mesa e pela Presidência da Câmara Municipal, para tratamento de assuntos de interesse do Legislativo, para responder materiais de Expediente e enviar mensagens aprovadas pelo Plenário nos termos do item 2.2, observados, obrigatoriamente, os princípios de urgência e interesse público das questões tratadas;

2.2 - para mensagens cujo encaminhamento por telex for aprovado pelo Plenário, justificada sempre pelo interessado, em propositura escrita ou verbalmente nas sessões legislativas, a urgência dos respectivos assuntos.

2.3 - pelas Comissões do Legislativo, para solicitar informações e tratar de assuntos relativos a proposições que estejam tramitando em regime de urgência e para encaminhamento de questões para as quais foram constituídas as comissões;

2.4 - pelos vereadores, para tratamento de assuntos de comprovado interesse público e de reconhecida urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CX. POSTAL, 074 - CEP 12.900

Bragança Paulista, 25 de janeiro de 1989.

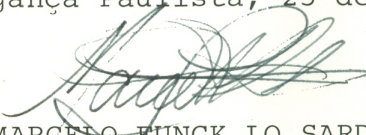
2.5 - pelos departamentos internos, para tratamento de questões de interesse da Câmara Municipal, com autorização expressa da presidência.

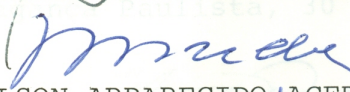
3. Com exceção do especificado no item 2.2, os demais casos de emissão de telex deverão ser justificados por escrito pelos interessados, justificativa essa que será arquivada com a respectiva cópia da mensagem telegrafada, para efeito de documentação da despesa.

4. As ocorrências não previstas neste Ato serão apreciadas pelo presidente da Câmara Municipal, este que, para autorizar o uso da teleimpressora, obedecerá os critérios de urgência e interesse público dos assuntos e justificará a autorização concedida.

5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 25 de janeiro de 1989.


a) MARCELO FUNCK LO SARDO - Presidente


a) WILSON APPARECIDO ACEDO - 1º Secretário


a) AMAURI SODRÉ DA SILVA - 2º Secretário


ARTUR DE FRÓSPERO
DIRETOR DO DPT. JURÍDICO

(PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA).